



Data: 19/12/2022

Processo: 2022/300.10.005/1542

CADERNO DE ENCARGOS

“LOCAÇÃO DE VIATURAS, EM SISTEMA DE RENTING DE LOCAÇÃO OPERACIONAL”

“CONCURSO PÚBLICO”



Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Locação de Viaturas em Sistema de Renting de Locação Operacional, por lotes, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Contrato e Elementos do contrato

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP e, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art. 88.º do CCP não é exigida a necessidade de prestação de caução.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª – Prazo da locação

O contrato produz efeitos após a entrega das viaturas e mantém-se em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 48 (quarente e oito) meses.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico pelo prazo estimado de vida útil dos bens objeto do

contrato, de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis, devendo o concorrente apresentar declaração para esse efeito.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. O fornecedor é responsável perante o Município da Madalena do Pico, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.



**Cláusula 6ª – Entrega dos bens
(prazo e local de fornecimento)**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos armazéns da Câmara Municipal da Madalena, sitos na Estrada Longitudinal, Madalena, ilha do Pico.
2. O prazo de fornecimento, começa a contar da data de assinatura do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessárias para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de 3 (anos) anos, a contar da entrega do equipamento, em função do desenvolvimento contratual, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
 - g) A mão-de-obra.



3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 8ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta exclusivamente à execução do contrato.
3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10ª – Preço base e preço contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 47.º do CCP é fixado em **€ 77 618,32 (setenta e sete mil, seiscentos e dezoito euros e trinta e dois cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

2. Não obstante o preço base total do procedimento fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base para cada lote:

a) Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros com 5 (cinco) lugares: 27 527,67 € (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros com 8(oito) lugares: 50 090,65 € (cinquenta mil e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, entre outros, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será liquidada nas condições da proposta adjudicada, após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga através de cheque, transferência bancária ou débito direto.

4. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução Cláusula

12ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá a este ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 15ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento, pelo contraente público, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 16ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omissivo, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto - considerando-se ainda o acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da



contratação pública, DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública, que desde já se indica como sendo o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da entidade adjudicante, Fernando António Correia Prata Evangelho.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(A que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

LOTE 1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Veículo 100% elétrico ligeiro de passageiro com 5 (cinco) lugares:

Características técnicas:

- ✓ Motor Elétrico;
- ✓ Potência Máxima superior a 95 kW;
- ✓ Capacidade da Bateria 50kw;
- ✓ Autonomia mínima 270km;
- ✓ Comprimento entre 4120e 4480;
- ✓ Largura da Carroçaria entre 1650 e 1900mm;
- ✓ Distância entre eixos entre 2550mm e 2750mm;
- ✓ Direção assistida electro-hidráulica;
- ✓ Travões dianteiros e traseiros de discos;
- ✓ Sistema de airbags frontais, laterais e de cortina.
- ✓ Pintura de cor branca;

Especificações dos serviços relativos ao aluguer operacional de viaturas (renting)

Viatura passageiros, 5 (cinco) lugares:

- a. Quilometragem máxima contratada: 100.000 km para o período do contrato, sem limite anual;
- b. Seguro: obrigatório para o tipo de locação financeira, contra todos os riscos com franquias de 4%;
- c. Serviços associados ao aluguer operacional de viaturas: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional:



- I. Gestão de manutenção, quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, pelo período de execução do contrato e de acordo com o plano de manutenção da marca do veículo disponibilizado;
- II. Gestão de documentação relativa ao veículo, derivada por imposição legal e necessária à utilização do veículo;
- III. Assunção do pagamento de impostos (IUC) e taxas;
- IV. Gestão e assunção dos encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO), se aplicável;

d. Substituição do conjunto de pneus: de acordo com plano de manutenção da marca do veículo ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilómetros, conforme o que ocorra primeiro.

LOTE 2

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Veículo 100% elétrico ligeiro de passageiro com 8 (oito) lugares:

Características técnicas:

- ✓ Motor Elétrico;
- ✓ Potência Máxima superior a 95 kW;
- ✓ Capacidade da Bateria 75kW;
- ✓ Autonomia mínima 320km;
- ✓ Caixa de velocidades com uma relação;
- ✓ Comprimento entre 4750 e 4980mm;
- ✓ Largura da Carroçaria entre 1910 e 2080mm;
- ✓ Altura entre 1870 e 1900 mm;
- ✓ Direção assistida electro-hidráulica;
- ✓ Travões dianteiros de discos ventilados e traseiros de discos;
- ✓ Sistema de airbags frontais, laterais e de cortina.
- ✓ Pintura de cor branca;



Especificações dos serviços relativos ao aluguer operacional de viaturas (renting)

Viatura passageiros, 8 (oito) lugares:

- a. Quilometragem máxima contratada: 100.000 km para o período do contrato, sem limite anual;
- b. Seguro: obrigatório para o tipo de locação financeira, contra todos os riscos com franquia de 4%;
- c. Serviços associados ao aluguer operacional de viaturas: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional:
 - I. Gestão de manutenção, quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, pelo período de execução do contrato e de acordo com o plano de manutenção da marca do veículo disponibilizado;
 - II. Gestão de documentação relativa ao veículo, derivada por imposição legal e necessária à utilização do veículo;
 - III. Assunção do pagamento de impostos (IUC) e taxas;
 - IV. Gestão e assunção dos encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO), se aplicável;
- d. Substituição do conjunto de pneus: de acordo com plano de manutenção da marca do veículo ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilómetros, conforme o que ocorra primeiro.



ANEXO I

CONSULTA PRELIMINAR PARA EFEITOS DE DETERMINAÇÃO DO PREÇO BASE (ART. 35º-A DO CCP)

Em ordem a fundamentar-se o preço base do procedimento, foi realizada uma consulta preliminar informal ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A, n.º 1, do CCP, solicitando uma estimativa de preço para a aquisição dos bens em causa, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos, a várias empresas no mercado, assim se obtendo o resposta/orçamento das empresas “**Sotermáquinas Açores**” e “**296 Automóveis, SA**”, para o efeito do estabelecido nos artigos 17.º, n.º 7 e artigo 47.º, n.º 3 do CCP.

Em resposta ao pedido, e tendo as entidades apresentado a informação pretendida por e-mail (conforme documentos anexo ao procedimento), foram considerados os montantes mais elevados dos preços informalmente obtidos para efeitos de fixação do preço base do procedimento, o qual, globalmente fixado em **€ 77.618,32** servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento, sendo que, para o **Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros com 5 (cinco) lugares**, considerou-se o orçamento da empresa “**296 Automóveis, SA**”, no valor de 27 527,67 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para o **Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros com 8(oito) lugares**, considerou-se o orçamento da empresa “**Sotermáquinas Açores**”, no valor de 50 090,65 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

O Presidente de Câmara

José António Marcos Soares

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.